



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 135/93

SÚMULA - Dispõe sobre o dia de reajuste dos preços das passagens dos ônibus de Transporte Coletivo do Município de Apucarana, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º - Fica estipulado para o dia 10 (dez) de cada mês, quando necessário, para que o Executivo Municipal conceda o reajuste das passagens para o Transporte Coletivo deste Município.
- Art. 2º - Mesmo que ocorra o reajuste nos preços dos combustíveis, peças e etc., o dia estabelecido no artigo anterior, deverá ser respeitado.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1993.


Antonio Garcia
VEREADOR